



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 014/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Ao Projeto de Lei n° 039/2021 de autoria do Executivo Municipal

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal Municipal, em 30 de junho de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 039/2021, que “dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 02 de agosto de 2021, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Conforme justifica apresentada pelo Executivo Municipal, que o programa "Escolas que educam, cidade que humaniza" apresenta-se como uma intervenção de grande relevância social, ao passo em que contribui para minimizar efeitos advindos da ampla desigualdade social, que infelizmente ainda é significativa em nosso município e em nosso país.

Nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a Educação possui o status de direito fundamental social. Neste contexto, deve ser conferido o devido alcance de interpretação desta previsão constitucional, para compreendermos que a função social da educação compreende o investimento na superação real das desigualdades, com o reconhecimento do papel estratégico das instituições da educação.

Assim, entendemos que a possibilidade do acesso a vestimenta adequada e condições materiais mínimas representam um ponto de partida para o desenvolvimento de práticas culturais que de fato viabilizam a inclusão social nas escolas, quebrando paradigmas e estigmas em relação a alunos de diferentes classes sociais.

Sendo um dos objetivos da educação o desenvolvimento emocional e social de seres humanos, um aspecto elementar que se deve planejar é o ambiente no qual esse sujeito é inserido. Deve-se garantir que o sujeito se sinta pertencente, acolhido e respeitado, e isso só é possível se lhe derem condições de dignidade.

Além disso, a padronização do uniforme escolar pode contribuir também com a segurança de nossos alunos, uma vez que o uniforme escolar facilita a identificação dos alunos em eventual situação em que este esteja fora do ambiente escolar sem a devida supervisão de responsável competente.

*Qris*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 061/2021-I, do Advogado PÚblico desta Casa, que segue acostado, conclui sob o ponto de vista técnico-jurídico, que o presente projeto de lei nº 039/2021 está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada pertinente, não havendo, portanto, óbice a que o mesmo seja aprovado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, demais Comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação pertinente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

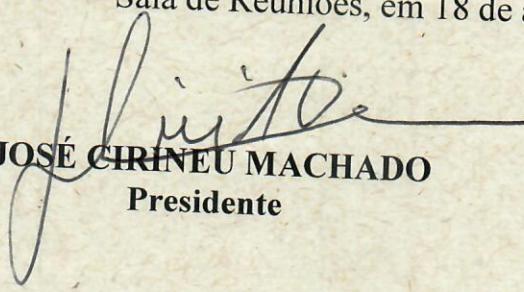
Sala de Reuniões, em 18 de agosto de 2021.

  
**SÉRGIO KORB BASTOS**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 039/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 18 de agosto de 2021.

  
**JOSE CIRINEU MACHADO**  
Presidente

  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTO**  
Secretário

*ivid em Ses. Ordinária  
23/08/2021*